



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.726, de 28 de março de 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução na alíquota de ISSQN para empresas de extensão rural e assessoramento técnico a produtores rurais que queiram se instalar no Município.

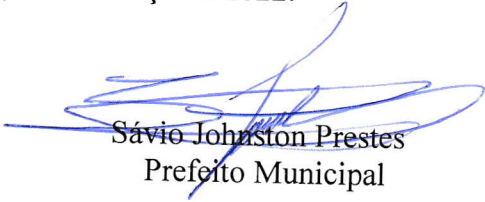
O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução na alíquota de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para empresas de extensão rural e assessoramento técnico a produtores rurais que queiram se instalar no Município de Lavras do Sul.

Parágrafo único. A alteração na alíquota de ISSQN de que trata o *caput* do art. 1º consiste em redução da alíquota atual, fixada em 3% para 2% pelo período de 5 (cinco) anos após a data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 28 de março de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal